GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018036.989.22-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Fundação Butantan.
Contratado: Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas TRAIL Infraestrutura EIRELI e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).
Objeto: Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Alexandre Odone (Gestor do Contrato).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/06/22. Valor – R$40.404.040,40.
Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-013010.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Fundação Butantan.
Contratado: Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas TRAIL Infraestrutura EIRELI e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).
Objeto: Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.
Responsáveis: Saulo Simoni Nacif (Diretor-Executivo), Márcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendente), Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato) e Alexandre Odone (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.
Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-024218.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Fundação Butantan.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0QK-8J6X-8UYH-92Y5

Contratado: Consórcio TJL – ETE Fazenda São Joaquim (constituído pelas empresas TRAIL Infraestrutura EIRELI e JL Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda.).
Objeto: Implantação da estação de tratamento de efluentes, infraestrutura hidrossanitários e pontes de acesso da Fazenda São Joaquim.
Responsáveis: Rafael Arregui Lubianca (Gestor do Contrato) e Alexandre Odone (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/07/24.
Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Flávio Barbarulo Borgheresi (OAB/SP nº 203.037), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTRATO. CONCORRÊNCIA. INFRAESTRUTURA NA FAZENDA SÃO JOAQUIM. BDI INADEQUADO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE CERTOS ITENS SUBCONTRATÁVEIS. DESCONTO DO VALOR CONTRATADO COMPENSOU EVENTUAL DIFERENÇA PROVOCADA PELO BDI. RELEVAMENTO. RECOMENDAÇÃO. AGLUTINAÇÃO JUSTIFICADA. ADITAMENTO. APOSTILAMENTO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 28 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025, decidiu pela regularidade da licitação, do contrato, do aditamento e do apostilamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa, sem prejuízo da recomendação exarada no voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-E0QK-8J6X-8UYH-92Y5